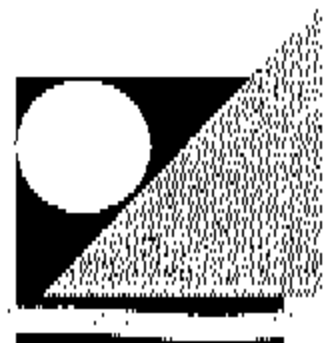


Lei nº 888. 12.11.54

Pub. no Dom. nº 662.13



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 17.10.01

Roberta Pires

FUNÇÃOÁRIO

DATA 25/10/54

PROJETO DE LEI Nº 141/54

ASSUNTO: Criar dois (2) cargos de Assis-
tente Técnico de Educação e de
Outras providências.

VEREADOR

Prefeito municipal.

LEI

Nº 888

DE

12/11/54

DIOM

Nº 662

DE

13/11/54

ARQUIVO



Lei: 008881954

Projeto: 01411954

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: CARGO DE PROVIMENTO





50 - 100 - 12 / 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 888 DE 12 DE NOVEMBRO

DE 1954



Cria três (3) cargos de Assistente Técnico de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados três (3) cargos de Assistente Técnico de Educação, padrão "Q", incluídos na Tabela II, cargos isolados / de provimento efetivo do Quadro I, do Poder Executivo.

§ Único - Os cargos criados por este artigo serão providos por candidatos previamente habilitados em concurso.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no / Orçamento vigente da Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de quinze mil cruzeiros (Cr. \$ 15.000,00), para fazer face ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE
DE 1954.

PREFEITO MUNICIPAL

MOACIR TEIXEIRA DE AGUIAR
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PLAUTO FRITÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES

Secretário Municipal de Fazenda.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO



mensagem nº 67-54

Senhor Presidente:

Os dois objetivos básicos da política educacional da atual administração foram a concentração das escolas isoladas em grupos escolares, tornados a unidade fundamental de nossa rede escolar e a organização científica de nosso sistema pedagógico.

O primeiro objetivo foi, em parte, alcançado: a matrícula nos grupos escolares ascendeu de 965, em 1951, a 3.030, em junho de 1954. Duas mil (2.000) crianças foram concentradas nos grupos escolares, onde podem encontrar um ambiente favorável à formação integral de suas personalidades.

A reorganização científica e técnica, que foi o segundo objetivo de nossa política pedagógica, foi iniciada pela nossa Secretaria de Educação e Cultura com o inquérito de 1952, que permitiu aos nossos educadores uma visão panorâmica das deficiências do ensino municipal em Fortaleza.

As pesquisas de nível mental, os inquéritos sobre es-
tatura e peso de nossas crianças, a organização de programas, até então inexistentes na Prefeitura, foram marcos decisivos na nova orientação científica no setor de educação.

Todavia, a realização de uma política educacional planejada exige um corpo técnico, que preste ao Ginásio, ao Curso de Preparação, à Cidade da Criança e aos sete (7) grupos escolares da municipalidade a assistência pedagógica indispensável, à altura do desenvolvimento de nossa grande capital.

Infelizmente, possuímos, apenas, quatro (4) Assistentes Técnicos de Educação, dois dos quais exercem cargos de direção e de supervisão, que geralmente são exercidos por técnicos/ de educação.

O Setor de Orientação Pedagógica considera a falta de uma assistência técnica eficiente e continuada nos grupos escolares como a causa principal do menor aproveitamento e rendimento de nossas crianças.

Atenciosos de
25. Out. 1954
F. M. M. M.



Praticamente, os grupos escolares e o próprio Ginásio Municipal funcionam sem uma assistência pedagógica eficiente por falta de técnicos ~~em~~ número suficiente.

A criação de dois (2) cargos de Assistente Técnico de Educação torna-se, assim, um imperativo e uma necessidade imposta pela renovação pedagógica planificada pela atual administração, e pelo crescente aumento de unidades agrupadas de nosso ensino municipal.

Assim sendo, venho propôr a V. Excia. e demais membros dessa Casa a apreciação do projeto de lei que rege o assunto como também dos motivos expostos na presente Mensagem.

No ensejo, reitêro a V. Excia. e ilustres membros dessa Câmara os meus protestos de estima e mui elevada consideração.

PAULO CABRAL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Ao ExMo. Sr.
Antonio Mendes,
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.
N/Cidade.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Nº

Fortaleza,



PROJETO DE LEI Nº 141/54

Cria dois (2) cargos de Assis-
tente Técnico de Educação e da ou-
tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN-
TE LEI:

Art. 1º - Ficam criados dois (2) cargos de Assisten-
te Técnico de Educação, padrão "Q", incluídos na Tabéla II car-
gos isolados de provimento efetivo do Quadro I, do Poder Execu-
tivo.

§ Único - Os cargos criados por êste artigo são pro-
vidos por candidados previamente habilitados em concurso.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza-
do a abrir no Orçamento da Secretaria de Educação e Cultura o
crédito especial de dez mil cruzeiros (cr\$10.000,00).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

M. A. — CAIXA DE CRÉDITO DA PESCA

Armadilha de pesca

4/1/54

1.000

1/2

Encarregado da

496/54



Onde se lê o cargo de Chefe
do Técnico, Lida - 3^o Lix.

Fortaleza, 3 de Setembro de 1954
— Lida a Paulo H. de S.

Emenda substitutiva ao projeto de Lei nº 141/54.



Cria três (3) cargos de Assistente Técnico de Educação e dá outras providências.

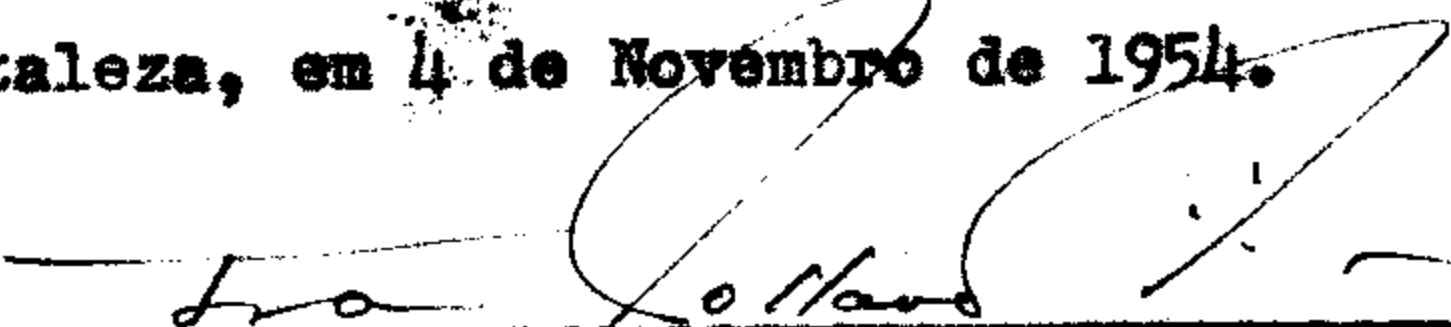
Art.1º - Ficam criados três (3) cargos de Assistente Técnico de Educação, padrão "Q", incluídas na Tabela II, cargos isolados de provimento efetivo do Quadro I, do Poder Executivo.

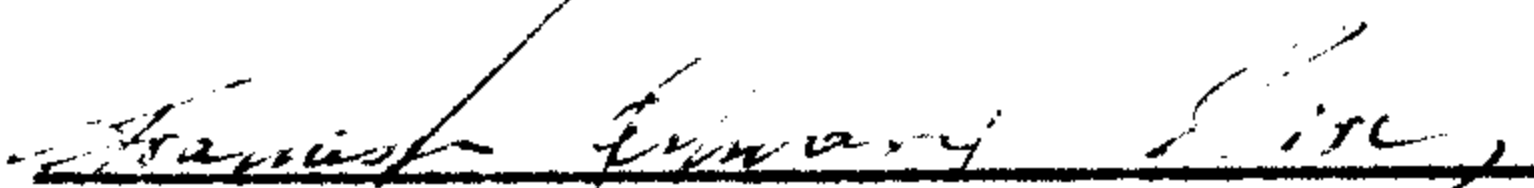
§ Único - Os cargos criados por este artigo serão providos por candidatos previamente habilitados em concurso, ~~ou que já estejam no cargo em caráter interino.~~

Art.2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a// abrir no Orçamento vigente da Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de quinze mil cruzeiros (CR\$ 15.000,00).

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Novembro de 1954.

 Presidente

 Relator

Handwritten notes:
- 11.54
- 2.º de Janeiro
- 8. de Novembro
- 1954
- Substancia

/ COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO /.

Parecer conjunto nº 14 /54, ao projeto de Lei nº 141/54.



O Chefe do Executivo Municipal enviou a esta Casa Legislativa o projeto de Lei nº 141/54, justificado com a mensagem nº 67/54, propondo a criação de dois cargos de Assistente Técnico, padrão "Q", incluídos na tabela II, do Poder Executivo, devendo os cargos / serem providos por candidatos previamente habilitados em concurso.

As razões que determinaram o pedido prefetural estão / claríssimos, segundo consta da mensagem.

Não vemos razão plausível que possa determinar a rejeição do diploma que óra nos é solicitado pelo Chefe do Executivo.

Na reunião que realizaram as Comissões de Finanças e de Legislação, para estudo do assunto, o vereador Francisco de Paula // Holanda apresentou emenda mandando que ao invés de dois cargos fossem criados três. E justificou, em ligeiras palavras, a sua emenda.

Também não vemos porque rejeitar a emenda do nosso colega Paula Holanda, daí incluímos neste parecer a anexa medida substitutiva ao projeto de Lei 141/54.

Este o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Novembro de 1954.

Francisco de Paula Holanda

Presidente

Francisco Gomes Lima

Relator

Luciano de Aguiar - substituição

Fernando José de Sousa

Além de...

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARERE Nº 71 / 54

(AO PROJETO DE LEI Nº 141/54)



O Chefe do Executivo Municipal enviou a esta Casa Legislativa o projeto de lei 141/54, justificado com a mensagem nº 67/54, propondo a criação de dois cargos de assistente técnico, categoria "Z", incluídos na Tabela II, cargos isolados de provimento efetivo do Quadro I, do Poder Executivo, devendo os cargos serem providos por candidatos previamente habilitados em concurso.

As razões que determinaram o pedido prefecitural estão claríssimas, segundo consta da mensagem.

Não vemos razões que possam determinar, em sã consciência, a rejeição do diploma legal que nos é solicitado.

Somos pela aprovação do projeto 141/54.

Esta é a nossa parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 27 de outubro de 1954.

Presidente

Relator
Luciano L. Aguiar



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 141/54.

Cria três (3) cargos de Assistente Técnico de Educação e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados três (3) cargos de Assistente Técnico de Educação, padrão "Q", incluídas na Tabela II, cargos isolados / de provimento efetivo do Quadro I, do Poder Executivo.

§ Único - Os cargos criados por este artigo serão providos / por candidatos previamente habilitados em concurso.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de quinze mil cruzeiros (Cr.\$15.000,00).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de novembro de 1954.

Francisco Edmundo P. 1º
Presidente

Emílio Chitade Leite
Relator

Antônio